



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde.**

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa que disponha de profissionais especializados em serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes, para atuação em toda a Unidade Básica de Saúde e seus anexos, setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS**, de acordo com as descrições e especificações abaixo:

Item	Descrições/Especificações dos Serviços:	Qtidade/Unidade
1.	Contratação de empresa que disponha de 02 (dois) profissionais especializados em serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes ligados aos espaços de saúde pública, através da organização diária e permanente dos diferentes espaços, remoção de resíduos contaminantes, higienização das roupas de cama e desinfecção de superfícies (conforme disposto no Manual técnico de limpeza na UBS). A empresa será responsável pela oferta de uniformes e EPIs para os profissionais. Os profissionais deverão cumprir carga horária semanal de no mínimo 40 (quarenta) horas por profissional, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas mensais cada profissional. Os profissionais deverão cumprir o horário de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.	12 meses

2.2. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme orçamentos captados pelo Departamento de Compras. O valor de cada item foi cotado por unidade (unitário).

2.3. Os serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

2.4. Quanto à prestação dos serviços, a mesma pode ser realizada por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto contém serviços a ser realizados de maneira contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço mensal*).

2.5. As despesas com mão de obra, vale transporte, vale refeição, transport, terceiros, encargos, tributos, e demais despesas incluídas a execução dos serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante que tiver seus preços registrados.

2.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Processo.

22. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços, iniciar-se-á após a homologação da licitação, e assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Serviços pelo Setor requisitante.

3.2. A Licitante que tiver seus preços registrados, quando da execução dos serviços, deverá observar as especificações dispostas abaixo:

3.2.1. As áreas existentes em uma UBS subdividem-se, conforme os riscos de contaminação, em:

a. Áreas críticas – são aquelas onde há maior possibilidade de contaminações e permanência de pessoas com doenças infecto contagiosas, lesões e realização de procedimentos invasivos (curativos, sondagens), em consequência, onde há maior risco de infecções. Nestes locais, a



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

higienização do mobiliário e troca de lençóis das macas deve ser realizada entre cada paciente atendido.

a.1. Citamos como exemplos de áreas críticas: Sala de atendimentos de emergência, sala de curativos, sala de vacinas, sala de lavagem e esterilização de materiais, consultórios médicos, de enfermagem, ginecológicos e odontológicos, além dos sanitários (dos funcionários e coletivos).

b. Áreas semicríticas – todo lugar frequentado por um número considerável de pessoas diariamente. São locais onde os pacientes aguardam atendimento, há circulação contínua de pessoas ou ocorre aglomerações. Nestes locais, não há realização de procedimentos, porém o acúmulo diário de pessoas facilita o contágio por vírus e bactérias (como por exemplo, gripes e diarreias). Estão inclusas salas de espera e corredores, incluindo o térreo, cozinhas e salas de agendamento de consultas/exames. todo lugar frequentado por um número considerável de pessoas diariamente.

b.1. Citamos como exemplos de áreas semicríticas os demais consultórios, como nutricionista, fonoaudióloga, psicóloga, fisioterapia, entre outros; também estão inclusas salas de espera e corredores, incluindo o térreo, cozinhas e salas de agendamento de consultas/exames.

c. Áreas não críticas – são os setores onde não há um risco direto de transmissão de doenças, ou seja, permanecem geralmente só funcionários e não pacientes.

c.1. Citamos como exemplos de áreas não críticas: farmácia e estoques, setores administrativos, vigilância sanitária, sala das agentes de saúde, salas de reuniões, almoxarifados, etc.

3.2.2. Conceituação sobre contaminação em ambientes públicos de saúde:

I. Infecção: é o resultado da presença de agentes infecciosos (micróbios) específicos no organismo humano ou animal. Divide-se em: endógena (causada pela própria doença do paciente) e exógena (proveniente do ambiente frequentado, especialmente locais fechados, com grande circulação pública, seja através do ar, do contato com artigos hospitalares, pela falta de higienização das superfícies e mobiliários, de instrumentais e principalmente das mãos não higienizadas).

II. Limpeza: Entende-se como a remoção da sujidade do local, a qual pode ser limpeza concorrente, ou seja, quando realizada mesmo quando o ambiente se encontra ocupado por servidores/pacientes. É a limpeza diária utilizando técnicas de remoção das sujidades em todas as superfícies. Por ser uma limpeza de rotina é realizada quantas vezes forem necessárias ao dia. A limpeza de leitos/colchões deve ser rotineira.

III. Limpeza terminal: Limpeza e/ou desinfecção após desocupação de pacientes críticos do ambiente ou mobiliário. É o momento de realizar uma limpeza cuidadosa e minuciosa, com agentes desinfetantes (hipoclorito de sódio, álcool 70 e similares). Deve ser realizada, por exemplo, nas salas com maior risco de contaminações, quando não há presença de pacientes, abrangendo inclusive aberturas, paredes e cortinas, preferencialmente no início ou final do expediente.

3.2.3. Cabe aos profissionais, vinculados a Licitante que tiver seus preços registrados, observar e seguir as determinações abaixo:

a. Não misturar produtos, utilizando-os conforme a sua correta finalidade, e obedecendo as doses recomendadas, a fim de evitar possíveis intoxicações;

b. Realizar os serviços, sempre que possível, de forma coordenada, ou seja, ambos os profissionais atuando no mesmo espaço e dividindo tarefas, objetivando agilizar o processo e a reutilização do espaço;

c. Utilizar sempre EPI's adequados (luvas de borracha, máscara, óculos, avental ou bota) conforme o serviço realizado;

d. Usar placa sinalizadora (cuidado-piso molhado) adequadamente, chamando a atenção e evitando possíveis escorregões dos usuários e servidores;

e. Sempre que realizar a lavagem do corredor ou calçadas e rampas de acesso, em horários de expediente, utilizar o sinalizador para isolar o lado a ser limpo.

3.2.4. Equipamentos, utensílios, produtos e materiais que podem ser usados para a limpeza e desinfecção dos ambientes:

a. Equipamentos: enceradeiras, lavadoras de alta pressão, aspiradores de pó e água, carrinhos



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de limpeza, carrinhos de transporte de material, contêineres, lixeiras portáteis, entre outros;

b. Utensílios: baldes, vassouras, Mops, pás, rodos, esponjas sintéticas, flanelas e/ou panos de mobília, Mop úmido ou pano de chão, rodo, escovão com base de PVC, vassoura com cerdas de nylon ou de palha;

b.1. A varredura a seco em ambientes de saúde, com vassoura, É PROIBIDA, para evitar a dispersão de partículas de pó e agentes patogênicos no ambiente; deve-se sempre proceder à varrição úmida, com rodo/pano úmido

c. Produtos de higiene: sabonetes, álcool gel, desodorizadores de ambientes, detergente neutro e papel toalha;

d. Desinfetantes e saneantes: detergentes, desinfetantes, hipoclorito de sódio, álcool a 70%, água sanitária, neutralizadores de odor, sapólio etc.

3.2.4.1. Após a limpeza todos os equipamentos e utensílios deverão ser lavados com água e detergente neutro e desinfetados, sendo guardados em local apropriado.

3.2.4.2. Ao término da limpeza, deverão ser lavados e posteriormente, mantidos separados os panos de piso e de limpeza. Estes materiais sempre devem ser lavados e armazenados separadamente das roupas de cama e toalhas de cozinha.

3.2.4.3. Trocar os panos e soluções dos baldes ao término de cada ação de limpeza de um mobiliário ou área contaminada.

3.2.5. Na higiene pessoal dos profissionais, deverão ser observadas as indicações abaixo:

a. Lavar as mãos enluvas a cada procedimento e lavar as mãos antes e após a retirada das luvas;

b. Manter sempre unhas curtas e limpas;

c. Usar uniforme ou jaleco de identificação pessoal.

3.3. A empresa será responsável por todos os custos com os profissionais necessários a execução dos serviços, inclusive no que tange a uniformes, transporte, alimentação e hospedagem.

3.4. Os procedimentos de limpeza e desinfecção a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente.

3.5. Os profissionais da Licitante não deverão utilizar adornos e acessórios durante o desempenho das atividades de trabalho em cumprimento à NR-32 e legislações vigentes.

3.6. A empresa fornecerá aos seus empregados Medicina do trabalho (em caso de acidentes de trabalho com perfurocortantes, exames admissionais, demissionais e periódicos).

3.7. A licitante vencedora deverá apresentar aos fiscais da Ata ou a Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, uma relação nominal de seus empregados e comunicará previamente todo e qualquer remanejamento ou substituição de pessoal, constando: nome, endereço, número de identidade/órgão expedidor, CPF e telefone.

3.8. O objeto licitado deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

3.9. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.10. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

3.11. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

3.12. Além da estrutura interna e externa da UBS, os serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes ligados aos espaços de saúde pública, devem abranger: Setor de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fisioterapia, sendo duas salas localizadas em antigo prédio; Sala do NAAB/NASF, em anexo à Casa do Artesão; Academia de saúde, em prédio alocado pela municipalidade.

3.13. O fornecedor que tiver seus preços registrados deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes fornecidos.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL:

4.1. Conforme o art. 6º *“Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas **“preferencialmente”** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

4.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4.5. Em nosso Município, o que leva a opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas para a utilização do pregão na modalidade presencial, pode-se apontar: o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

4.6. Para Municípios do porte do nosso há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, possibilidade de adquirir materiais ou contratar serviços de maior qualidade e que atendam de forma correta a demanda.

4.7. A opção pelo pregão presencial decorre, ainda, de prerrogativa estabelecida no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, que estipula que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão 6 (seis) anos para o atendimento dessa previsão legal, contados da data da publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 01.04.2021.

4.8. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes; permite, ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

4.9. Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que a publicação ocorre de forma ampla, atingindo um número elevado de licitantes.

4.10. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, de acordo com sua necessidade e conveniência, sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais e o atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregão Presencial se configura como meio para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa. Por fim, esclarecemos que ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação de empresa especializada que disponha de profissionais qualificados para a execução de serviços contínuos de organização, limpeza e desinfecção de ambientes, abrangendo a Unidade Básica de Saúde (UBS) e seus anexos, bem como demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Boa Vista/RS.

5.2. As atividades desenvolvidas nas unidades de saúde exigem padrões rigorosos de limpeza, organização e desinfecção, especialmente em razão do elevado risco de contaminação por agentes biológicos e a necessidade de controle sanitário, de modo a assegurar a segurança de pacientes, servidores e visitantes.

5.3. Dentre os ambientes atendidos estão consultórios médicos e odontológicos, salas de vacinação, salas de procedimentos, farmácia, recepção, banheiros, áreas administrativas e demais dependências internas e externas das unidades de saúde.

5.4. O serviço a ser contratado visa garantir a higienização técnica com uso de materiais, produtos e equipamentos adequados, obedecendo às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC n.º 50/2002, RDC n.º 222/2018 e demais normativas aplicáveis), assegurando ambientes salubres e a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS).

5.5. A limpeza e a desinfecção de superfícies são elementos que convergem para a sensação de bem-estar, segurança e conforto dos pacientes, profissionais e familiares nos serviços de saúde. Corrobora também para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantir um ambiente com superfícies limpas, com redução do número de microrganismos, e apropriadas para a realização das atividades desenvolvidas nesses serviços.

5.6. Diante do exposto, considerando a essencialidade da limpeza técnica e da desinfecção adequada dos ambientes de saúde, a especificidade das atividades a serem realizadas e a necessidade de manter a qualidade dos serviços prestados à população, justifica-se a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de organização, limpeza e desinfecção da Unidade Básica de Saúde de Nova Boa Vista/RS, seus anexos e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.2. A Ata, eventuais contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.3. O contrato/ata poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e Inciso II, alínea d do art. 124)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do contrato.

8.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

8.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

8.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2025:

14.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Fornecer os serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes registrados conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços ou contrato, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

15.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

15.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

15.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.8. Conduzir a execução dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

15.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

15.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

15.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.12. Realizar, com seus próprios recursos a execução dos serviços com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

15.13. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

15.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

15.15. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços, bem como por



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços de organização, limpeza e desinfecção de ambientes entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.7. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A aquisição em epígrafe está de acordo com a legislação vigente; existindo viabilidade técnica e econômica para efetuar a presente contratação.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante contratada.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório e Pregão Presencial a que se vincula.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS:

20.1. Não se vislumbram impactos ambientais com a presente aquisição.

21. PARCELAMENTO:

21.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade ou não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

21.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda NÃO será parcelada, haja visto, se comprovar ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Nova Boa Vista/RS, 15 de agosto de 2025.

Daiane Desingrini
Secretária Municipal de Saúde